



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N° 20200083

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CNPJ-MF, N° 30.091.523/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. MARCOS ALEXANDRE G. DOS SANTO, Coordenador Municipal de Turismo, portador do CPF n° 716.776.312-87, residente na Rua A7 Qd 16 Lt 12,10, Bairro Amazônia e do outro lado REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO, CNPJ 02.162.646/0001-09, com sede na RUA BELA CINTRA N. 1200, 10 ANDAR, CONSOLAÇÃO, São Paulo - SP, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelos Sr. ANTÔNIO CALOS BUCCI, portador do CPF 040.566.718-34, residente na Rua dos Jasmins, n° 221, Balneário Flórida, Praia Grande, São Paulo-SP, CEP 11708-320, e pela Sra. JANINE DE NES, portadora do CPF 000.397.359-07, residente na Rua Carlos Weber, n° 663, Apto. 172A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05303-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos em uma área de 84m² na World Travel Market Latin América 2020, que acontecerá nos dias 31 de março a 02 de Abril de 2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, o				
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos em uma área de 84m ² na World Travel Market Latin América 2020, que acontecerá nos dias 31 de março a 02 de Abril de 2020	1.00	UNIDADE	274.147,670	274.147,67
VALOR TOTAL R\$					274.147,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

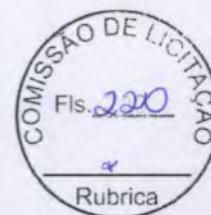
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, com início em 18 de Fevereiro de 2020 e extinguindo-se em 18 de Abril de 2020, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- Advert ncia;
- Multa;
- Suspens o tempor ria de participa es em licita es promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos da puni o, ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima ser  a seguinte:

- At  10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua n o realiza o e/ou descumprimento de alguma das cl usulas contratuais;

7.3. As san es previstas nos itens acima poder o ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 05 (cinco) dias  teis;

7.4. O valor da multa aplicada dever  ser recolhida como renda para o Munic pio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar da data da notifica o, podendo o CONTRATANTE, para isso, descont -la das faturas por ocasi o do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   penalidade;

7.6. O CONTRATANTE dever  notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servi os, para ado o das provid ncias cab veis;

7.7. As penalidades somente ser o relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificadas s  ser o aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprov veis, a crit rio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CL SULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente aven a   de R\$ 274.147,67 (duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser pago, contado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o dos servi os efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) GABINETE DO PODER EXECUTIVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

8.2. Em caso de prorroga o do prazo de execu o dos servi os/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP-M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

8.3. O pagamento de cada parcela, ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos servi os/fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) GABINETE DO PODER EXECUTIVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.4. Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (fisco-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

Par grafo  nico - Havendo atraso no pagamento, desde que n o decorre de ato ou fato atribu vel   Contratada, aplicar-se-  o  ndice do IGP-M, a t tulo de compensa o financeira, que ser  o produto resultante da multiplica o desse  ndice do dia anterior ao pagamento pelo n mero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada m s de atraso.

CL SULA NONA - DA DOTA O OR AMENT RIA

9.1 - As despesas contratuais correr o por conta da verba do or amento do(a) CONTRATANTE, na dota o or ament ria Exerc cio 2020 Atividade 3501.046953007.2.288 Gest o do Fundo de Desenv. do Turismo - FUNTUR, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica, Sub elemento: 99 - Outros Servi os de Terceiros-PJ, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

CL SULA D CIMA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legisla o espec fica, consubstanciada na Lei n.  8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores altera es, e, em casos omissos, aos preceitos de direito p blico, teoria geral de contratos e disposi es de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o  nico capaz de dirimir as d vidas oriundas deste Contrato, caso n o sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado,   lavrado o presente termo, em 03 (tr s) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme,   assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 18 de Fevereiro de 2020

Marcos Alexandre G. Santos
Coordenador Turismo
Portaria 041/2017
**FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**
CNPJ(MF) 30.091.523/0001-51
CONTRATANTE

Joni Decker
**REED EXHIBITIONS ALCANTARA
MACHADO**
CNPJ 02.162.646/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Leidijane Torres Fei
CPF: 948.132.482-

2. _____

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/N.  - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.